



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:299 — Determina que o edifício do extinto Convento do Desagravo, em Pombal, reverta à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:300 — Determina que sejam abrangidos pelo disposto no § 3.º do artigo 24.º do Código de Justiça Militar os militares que, tendo processos pendentes pelos crimes previstos nos artigos 163.º, 183.º e 184.º do mesmo Código, hajam tomado parte, combatendo, na repressão dos movimentos insurreccionais ocorridos no País em Fevereiro de 1927.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 11:834, que confia a superintendência da Administração do Porto de Lisboa a uma comissão administrativa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Decreto n.º 13:299

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças: hei por bem decretar que o edifício do extinto Convento do Desagravo, em Pombal, reverta à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais em observância ao disposto na lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920, visto não ter sido possível instalar ali uma escola de reforma para menores do sexo feminino, como foi autorizado pelo decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:300

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros da Guerra e da Marinha: hei por bem decretar:

Artigo 1.º São abrangidos pelo disposto no § 3.º do artigo 24.º do Código de Justiça Militar os militares que, tendo processos pendentes pelos crimes previstos nos artigos 163.º, 183.º e 184.º do mesmo Código, hajam tomado parte, combatendo, na repressão dos movimentos insurreccionais ocorridos no País em Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Para aplicação do artigo antecedente são necessários e bastantes os atestados comprovativos passados pelos comandantes das unidades sob cujas ordens tenham combatido.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Rectificação

Por só agora ter chegado ao conhecimento desta Secretaria Geral se publica o seguinte:

No *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 3 de Julho de 1926, no final do artigo 2.º do decreto n.º 11:834, de 2 de Julho do mesmo ano, deve adicionar-se: «cujas funções são acumuláveis com outros cargos».

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 17 de Março de 1927.—O Secretário Geral, *Dioleciano Feio de Carvalho*.